



Prefeitura Municipal de Óbidos  
Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças - SEMPOF  
CNPJ Nº: 05.131.180/0001-64  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338- Centro – CEP: 68.250-000



## TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 25, INCISO II, Art 13º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

### 1. Dados do Órgão Gerenciador

Sector Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Responsável pela Demanda:  
JOSÉ ROBSON PINTO DIAS

### 2. Objeto

2.1 Contratação De Empresa Especializada Em Gestão Pública, Para Prestar Os Serviços De Consultoria E Assessoria Técnica Para Implementação Da Nova Organização Administrativa Municipal Desenvolvida Para A Prefeitura De Óbidos/PA E Suas Secretarias Municipais, Especificamente Aos Setores: Termo E Pesquisa Referencial, Licitações E Contratos (Processos Eletrônicos), Objetivando O Desenvolvimento De Planejamento Estratégico, Padronização Das Rotinas, Treinamento Dos Servidores, Acompanhamento E Gestão Das Atividades, Em Atenção Aos Requisitos E Diretrizes Legais Da Administração Pública, Sobretudo À Nova Lei De Licitações - Lei Federal Nº 14.133/21.

### 3. Justificativa

#### 3.1. Singularidade e Complexidade dos Serviços

3.1.1. A contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada tem como intuito primordial atender as recomendações das legislações Municipal, Estadual e Federal dos órgãos de controle e princípios da Administração Pública nas atividades de representação jurídica do contencioso e administrativo contemplando todas as unidades administrativas pertencentes à Prefeitura, com destaque o cumprimento da Lei que editou a nova estrutura organizacional da administração pública Municipal de Óbidos.

3.2. Para isso, faz-se necessário especificar a conceituação básica e natureza dos serviços objeto da contratação:

- a) **Consultoria jurídica:** trata-se de orientações jurídicas especializadas nas diversas áreas do Direito que dialoguem com o Direito Público Municipal. **Natureza:** Serviço jurídico de natureza preventiva a ser prestado em caráter contínuo ou recorrente, presencialmente e/ou remotamente, visando a identificação de problemas e encaminhamento de propostas e sugestões para a prática de atos; adoção de medidas; e resolução de questões, aumentando a segurança na distribuição dos serviços públicos necessários a consecução da finalidade do Poder Executivo Obidense.
- b) **Assessoria Jurídica:** consiste na prestação de serviços técnicos especializados em Direito Público, que tem como objetivo prevenir danos âmbito administrativo e jurisdicional. **Natureza:** natureza preventiva e contínua, realizado através do assessoramento técnico, presencialmente e/ou remotamente, visando a redução de gastos, riscos e fragilidades que envolvem uma tomada de decisão importante, podendo demandar judicialmente em defesa do Cliente quando assim se fizer necessário.

3.3. O objeto da contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado bem como o requisito confiança, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica excepcional, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 25, II da Lei 8.666/93 ".



**Prefeitura Municipal de Óbidos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças - SEMPOF**  
**CNPJ Nº: 05.131.180/0001-64**  
**Rua Deputado Raimundo Chaves,338- Centro – CEP: 68.250-000**



3.4. Justifica-se contratação de pessoa jurídica devido a obrigatoriedade estabelecida no artigo 37, <sup>caput e inciso</sup> XXI, da Constituição Federal de 1988, a Secretaria Municipal de Administração, objetiva a contratação de empresa para melhor orientar os servidores nos procedimentos administrativos de setor de licitação, setor de compras, setor de contratos e conselheiro de políticas públicas. Tal contratação também se faz necessária para o assessoramento no setor de licitações, com a finalidade subsidiar o mesmo no atendimento das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, que envolva as compras de bens e serviços, através das diversas modalidades previstas em lei, bem como nos processos licitatórios, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor licitações, para se adaptar às novas exigências impostas pela legislação atual. Sendo assim, é de suma importância que esta Casa Executiva disponha de empresa que oriente e assessor, em especial, os setores de compras e de licitações, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis fluam com mais celeridade e eficiência, de forma atender aos princípios da administração pública.

#### 4. Detalhamento do Objeto

##### 4.1. Objeto Descrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Os Serviços De Consultoria E Assessoria Técnica Para Implementação Da Nova Organização Administrativa Municipal Desenvolvida Para A Prefeitura De Óbidos/PA E Suas Secretarias Municipais, Especificamente Aos Setores: Termo E Pesquisa Referencial, Licitações E Contratos (Processos Eletrônicos), Objetivando O Desenvolvimento De Planejamento Estratégico, Padronização Das Rotinas, Treinamento Dos Servidores, Acompanhamento E Gestão Das Atividades, Em Atenção Aos Requisitos E Diretrizes Legais Da Administração Pública.	MÊS	12

#### DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS (Descrição do Objeto):

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhamento e orientação no planejamento das instruções sobre o procedimento de licitação;</li> <li>- Orientação na elaboração de minutas de instrumento convocatório e contratos administrativos das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;</li> <li>- Acompanhamento da abertura, andamento e conclusões dos processos licitatórios nas modalidades previstas em lei;</li> <li>- Orientação na fiscalização das futuras aquisições de bens e serviços contratados através de licitações, dispensas e inexigibilidades;</li> <li>- Orientação nas alterações contratuais (apostilamento e termo de aditamento);</li> <li>- Proposta para possíveis remodelamentos de instruções de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;</li> </ul>



Prefeitura Municipal de Óbidos  
Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças - SEMPOF  
CNPJ Nº: 05.131.180/0001-64  
Rua Deputado Raimundo Chaves,338- Centro – CEP: 68.250-000



	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração de relatórios quadrimestrais, que informem os processos realizados no período; - Orientação na inserção dos Processos Licitatórios junto ao Portal de Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Portal da Transparência;</li><li>- Assessoria de natureza administrativa notadamente de questões pertinentes à fiscalização dos procedimentos licitatórios do poder executivo municipal, quando solicitado;</li><li>- Comunicação ao setor de licitações e contratos relativa às modificações e inovações na Lei Geral de Licitação e de Pregão eletrônico;</li><li>- Implantação de Pregão Eletrônico, conforme o Decreto nº 10.024/19, quando solicitado por autoridade competente.</li><li>- Apoio Administrativo, com orientação para a busca da melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações.</li><li>- Conselheiro político publico (controle social e equilíbrio fiscal);</li></ul>	
--	--	--

4.2. As características, unidades e quantidades, serão utilizadas como parâmetros para avaliação dos serviços realizados.

## 5. Fundamento Legal

5.1. Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada INEXIGIBILIDADE, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial na *Lei Federal No Art. 25, Inciso II, § 13º Fundamentada Na Lei Federal No Art. 25, Inciso II*, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta de *empresa(s) especializada(s) na prestação de* serviços técnicos de forma contínua de assessoria e consultoria junto ao setor de licitações do município, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, serviços profissionais de *consultoria técnica em processos licitatórios, contratos e procedimentos administrativos, na esfera do direito administrativo público, através da confecção de minutas de editais, contratos, termos aditivos, acompanhamento e assessoramento das sessões ordinárias da Comissão Permanente de Licitação e do Pregão, Eletrônico assessoria no julgamento das Licitações e recursos administrativos e judiciais e demais procedimentos administrativos pertinentes em que se necessite do conhecimento técnico especializado*, de acordo com as descrições, quantitativos e justificativa contidas neste termo de referência e suas alterações e outras normas aplicáveis à espécie.

5.2. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

5.3. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

5.4. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa duvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a



**Prefeitura Municipal de Óbidos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças - SEMPOF**  
**CNPJ Nº: 05.131.180/0001-64**  
**Rua Deputado Raimundo Chaves,338- Centro – CEP: 68.250-000**



Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido o art. 25, inciso II combinado com o seu §13º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme transcrição a seguir:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
– CRFB/1988:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação***, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993:**

Art. 25. É dispensável a licitação:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

**I** - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

**II** - pareceres, perícias e avaliações em geral;

**III** - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;(Revogado)

**III** - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**IV** - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

**V** - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**VI** - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

**VII** - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

**VIII** - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹.



**Prefeitura Municipal de Óbidos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças - SEMPOF**  
**CNPJ Nº: 05.131.180/0001-64**  
**Rua Deputado Raimundo Chaves,338- Centro – CEP: 68.250-000**



Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação<sup>23</sup>.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) Por dispensa de licitação; ou*
- b) por inexigibilidade de licitação.*

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

**XVIII** - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- c)** assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- f)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

## **6. Prazo de Vigência**

6.1 A validade do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

## **7. Obrigações da Contratada**

7.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste são de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR, que deverá fornecer os produtos/serviços de acordo com as especificações, condições e prazos previstos; O FORNECEDOR deverá manter as condições de habilitação durante o período de fornecimento dos produtos, bem como recolher os tributos que incidam, direta e indiretamente, sobre os produtos/serviços adquiridos;

7.2. O FORNECEDOR também deverá cumprir todas as condições constantes deste Termo de Referência e responder todas as consultas que a Secretaria Municipal de Saúde, realizar no que se refere ao atendimento do objeto;

7.3. Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo, conforme descrição do termo de referência, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

7.4. Efetuar o serviços de assessoria técnica em domínio presencial no município, em estrita observância às especificações deste Termo;

7.5. Assumir a responsabilidade por toda a logística de permanência do assessor técnico;

7.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.7. Entregar o objeto nas condições pactuadas neste Termo de Referência;



**Prefeitura Municipal de Óbidos**  
**Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças - SEMPOF**  
**CNPJ Nº: 05.131.180/0001-64**  
**Rua Deputado Raimundo Chaves,338- Centro – CEP: 68.250-000**



- 7.8. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- 7.9. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 8.0. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.1. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- 8.2. Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do serviços técnico;
- 8.3. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- 8.4. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:**
- A prestação do serviço licitado, deverá ser executado diretamente por profissionais da empresa contratada;
  - Disponibilizar profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, durante o horário de funcionamento deste órgão, que deverão exercer as atribuições especificadas no item 1.2 do presente termo;
  - Prestar o serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;
  - Assumir as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como taxas, impostos, deslocamentos de seus profissionais, assim como demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

## **8. Obrigações da Contratante**

---

- 8.1. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento do trâmite administrativo do processo de aquisição bem como na execução do Contrato;
- 8.2. Exigir a fiel observância dos produtos/serviços fornecidos, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- 8.4. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste Termo de Referência;
- 8.5. Ter pessoal disponível para o receber o treinamento e relatório do objeto no horário previsto neste documento;
- 8.6. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;
- 8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 8.8. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto contratado, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- 8.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para o fornecimento do objeto desta contratação;
- 9.0. Atestar a fatura correspondente ao fornecimento dos serviços técnicos, como condição de pagamento e efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 9.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- 9.3. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares Contratuais.

## **9. Fiscalização**

---

- 9.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato designado pelo órgão solicitante, conforme anexo.

## **10. Prazo e Local de Entrega**

---



Prefeitura Municipal de Óbidos  
Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças - SEMPOF  
CNPJ Nº: 05.131.180/0001-64  
Rua Deputado Raimundo Chaves,338- Centro – CEP: 68.250-000



10.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto/serviço periodicamente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o produto/serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto/ser não ser de primeira qualidade.

10.2. Para todos os produtos/serviços, considerar que a qualidade e bons resultados da assessoria técnica são pré-requisitos para a aceitação.

10.3. Caso os serviços de assessoria técnica sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou qualidade técnica inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo seu representante técnico em no máximo 48 (quarenta e oito) horas. Caso contrário, o contrato poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

10.4. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos serviços técnicos ofertados. Para tanto, os serviços de assessoria técnica serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os serviços técnicos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, sanados.

### **11. Rescisão Contratual**

11.1 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

### **12. Penalidades e Multas**

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93

### **13. Dotação Orçamentária**

PROJETO/ATIVIDADE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº EXERCICIO 2023 ATIVIDADE 1414.041220008.2.015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPOF, CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA.

### **14. Condições de Pagamentos**

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até dez (10) dias Úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada certidões fiscais, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

### **15. Liberação e Vinculação**

15.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

Óbidos/PA, 30 de dezembro de 2022.

JOSÉ ROBSON PINTO DIAS

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças  
Decreto nº583/2021